



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 0420/06	DATA: 18/4/2006
INÍCIO: 15h46min (com intervalo)	TÉRMINO: 18h25min	DURAÇÃO: 02h39min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 02h28min	PÁGINAS: 39	QUARTOS: 30

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO: Apresentação, discussão e votação do parecer do Deputado José Carlos Araújo ao Processo Disciplinar nº 19 (Representação nº 57), de 2005, instaurado contra o Deputado Onyx Lorenzoni — Apenso: Representação nº 60, de 2006.

OBSERVAÇÕES
Há intervenções fora do microfone. Inaudíveis. A reunião foi suspensa reaberta.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Havendo número regimental, declaro aberta a 13ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Encontra-se sobre as bancadas a cópia da ata da 12ª reunião.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - ... requeiro a V.Exa., tendo havido a distribuição antecipada, a dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Os que forem favoráveis à dispensa da leitura permaneçam como se encontram e os que forem favoráveis à ata permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

Expediente.

Comunico aos Srs. Deputados os novos membros deste Conselho: o Deputado Márcio Reinaldo Moreira, indicado pela Liderança do PP, em substituição ao Deputado Benedito de Lira; o Deputado Affonso Camargo, indicado pelo PSDB, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio.

Comunico ainda que encaminhamos ao Presidente Aldo Rebelo a carta-renúncia do Deputado Cláudio Magrão, que era suplente do PPS e não participou de nenhuma reunião. Mas renunciou à condição de suplente. E caberá ao Deputado Aldo Rebelo indicar, porque o PPS não quis fazê-lo.

Recebemos do *SBT* fita com o conteúdo do Programa *Hebe Camargo*, transmitido no dia 1º de abril, onde o Sr. Roberto Jefferson teceu comentários sobre os trabalhos deste Conselho.

Gostaria de convidar os Srs. Deputados para assistirmos juntos, depois desta reunião, a essa fita.

Ordem do dia.

Esta reunião foi convocada para a apresentação, a discussão e a votação do parecer do Deputado José Carlos Araújo ao Processo Disciplinar nº 19, de 2005, instaurado contra o Deputado Onyx Lorenzoni.

Antes, porém, eu gostaria de colocar em votação o requerimento do Deputado Jairo Carneiro. Na qualidade de Relator do Processo nº 10, de 2005 (Representação



nº 46, de 2005), contra o Deputado José Janene, S.Exa. requer, ouvido o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, as seguintes diligências: solicitar ao Senado Federal cópia do relatório final da CPMI dos Correios para juntada aos autos do processo em epígrafe; solicitar à Procuradoria-Geral da República cópia da denúncia contra o Deputado José Janene e outros, do Procurador-Geral da República, no Inquérito 2.245, para juntada aos autos do processo.

Em discussão. (*Pausa.*)

Em votação.

Os que forem favoráveis permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Em seqüência, comunico que estão presentes o Representado, o Deputado Onyx Lorenzoni, e o seu advogado, Dr. Ricardo Ferraz.

Informo ainda aos senhores membros os procedimentos que serão observados, conforme estabelece o art. 18 do Regulamento do Conselho.

Inicialmente, darei a palavra ao Relator, Deputado José Carlos Araújo, que procederá à leitura de seu relatório. E, a seguir, será concedido o prazo de 20 minutos ao Representado. Em seguida, ouviremos os Deputados inscritos.

Com a palavra o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente; Srs. Conselheiros; Srs. Líderes de partidos aqui presentes; senhor advogado do Representado, o Sr. Deputado Onyx Lorenzoni, aqui representado, Dr. Ricardo Ferraz, aqui presente; senhores da imprensa; minhas senhoras e meus senhores; Dr. Márcio Fernandes, advogado do Conselho, que nos ajudou a elaborar este relatório, antes de iniciar a leitura do nosso relatório, eu gostaria de tecer algumas considerações.

Como todos sabem, o processo que vamos relatar é completamente diferente dos demais que estamos a apreciar desde o mês de outubro de 2005. Nada tem a ver com os processos que tramitam neste Conselho, fruto do relatório parcial conjunto elaborado pelas Comissões de Inquérito que funcionaram nesta Casa para apurar denúncias da CPMI dos Correios e o recebimento de supostas vantagens indevidas por parte de Parlamentares.



O processo que vamos apreciar é diferente e atípico não só no seu mérito, mas pela forma como foi apresentado. É atípico pela motivação que levou o Partido dos Trabalhadores a apresentá-lo no mesmo dia em que este Conselho recebia os processos originados do relatório conjunto das duas Comissões de Inquérito. Atípico porque gerou séria controvérsia contra a autenticidade da assinatura que teria legitimidade para afirmá-lo perante o Conselho. Não trata, pois, como os demais, de apurar supostos recebimentos de valores indevidos por parte de Parlamentares.

Diferente da quase totalidade dos processos que apreciamos e dos outros 2 que ainda vamos deliberar, ele se reporta a supostos vazamentos de informações, tidas pelo Representante como sigilosas, por parte do Deputado Onyx Lorenzoni, que atuou juntamente nos trabalhos de investigação levados a efeito pela CPMI dos Correios, recentemente encerrada.

Peço, assim, a atenção das Sras. e dos Srs. Parlamentares para a leitura do relatório, que passo a apresentar:

“I - Relatório

Representante: Partido dos Trabalhadores.

Representado: Deputado Onyx Lorenzoni.

O Partido dos Trabalhadores, em 14 de outubro de 2005, por meio de seu então Presidente Tarso Genro, encaminhou a este Conselho representação requerendo a instauração de processo disciplinar contra o Deputado Onyx Dornelles Lorenzoni, com fulcro no art. 55, §3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, consubstanciado em atos praticados pelo Representado qualificados como atentatórios e incompatíveis com o decoro parlamentar pelo Representante.

Relata o Representante que o Representado divulgou, pela imprensa, expediente que encaminhou ao Presidente da CPMI dos Correios imputando ao ex-Deputado José Dirceu ato que caracterizou como crime de responsabilidade, de falsidade ideológica e improbidade administrativa, por não ter encontrado, na declaração anual de bens e rendimentos do ex-Deputado, registro de suposto empréstimo que teria recebido do Partido dos Trabalhadores. Para o Representante, tais imputações significariam distorção da verdade.



Aduz que o empréstimo mencionado pelo Representado nada mais é que do que o pagamento de despesas efetivadas no exercício de atividade partidária, que, por incluir valores reembolsáveis, obtiveram a contraprestação devida, conforme esclarece a nota à imprensa feita pelo ex-Deputado.

Assevera ainda que o Representado fez uso indevido de documentos sigilosos entregues à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, fazendo sua divulgação, o que poderia comprometer a investigação em andamento, pois os dados sigilosos que lhe foram transferidos permanecem com essa natureza de documento sigiloso durante os trabalhos investigativos. Para corroborar tal assertiva, colaciona acórdão do Supremo Tribunal Federal que sustenta a tese de manutenção da natureza sigilosa do documento obtido pela CPMI com tal característica.

Considera que o Representado abusou das prerrogativas constitucionais asseguradas a todos os membros do Congresso Nacional, tendo praticado procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, ao violar o dever contido no art. 30 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, perpetrando ofensa moral, mediante imputação de ato criminoso ao Sr. José Dirceu.

Postula o Representante, ao fim, a cominação da pena de perda de mandato do Representado, em razão de suposto abuso da prerrogativa da imunidade parlamentar.

Acompanham a peça vestibular cópia de expediente encaminhado pelo Representado ao Relator da CPMI dos Correios, Deputado Osmar Serraglio; cópias de reportagens sobre a divulgação das denúncias formuladas pelo Representado contra o ex-Deputado José Dirceu; cópia da ata da reunião do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores que indicou o Sr. Tarso Genro como Presidente Nacional do PT; e cópia de nota à imprensa divulgada pelo ex-Secretário Nacional de Finanças e Planejamento do PT, Deputado José Pimentel.

Notificado o Representado em 25 de outubro de 2005 pelo Conselho, apresentou o mesmo sua defesa prévia escrita no prazo regulamentar.

Em sede preliminar, alega o Representado a inépcia da Representação, sob os argumentos de ilegitimidade *ad causam* do Representante, do pedido não decorrer logicamente da causa de pedir, de ofensa aos princípios da ampla defesa e



da legalidade, de ausência de justa causa para ensejar a Representação e de inexistência do vazamento de informações alegado pelo Representante.

No mérito, aduz que os fatos narrados na Representação não são verdadeiros, pois já em 19 de julho de 2005 foi noticiada a contabilização de empréstimos a Parlamentares do PT, dentre eles o ex-Deputado José Dirceu, que reconheceu, naquela época, em nota oficial, o recebimento de adiantamento para viagem, posteriormente ressarcido ao partido. Além disso, o Sr. Delúbio Soares teria declarado à CPMI dos Correios que o PT fez empréstimos a dirigentes, ex-dirigentes e funcionários, sendo o Sr. José Dirceu um dos beneficiários.

Relata ainda que levou os fatos investigados ao conhecimento da CPMI em reunião secreta, para este fim solicitada. Por outro lado, os integrantes do PT, membros da CPMI, não teriam tido o mesmo cuidado, revelando o conteúdo do expediente elaborado pelo Representado e apresentado na reunião secreta à imprensa, ao tentar fazer a defesa de membro do seu partido.

Pugna o Representado pelo reconhecimento, no caso concreto, do direito à imunidade parlamentar, o qual não teria sido objeto de abuso, pois não se superaram as delimitações objetivas e subjetivas. Alega o Representado, nesse sentido, a inexistência de ofensa ao Parlamento ou à sociedade que justifique a acusação de quebra do decoro e a perda do mandato.

Assevera o Representado que não houve qualquer ofensa pessoal ao ex-Deputado José Dirceu, em razão de os fatos apontados como sigilosos serem sabidos e confessos, inclusive conforme nota oficial do ex-Deputado divulgada em 6 de outubro que confirma que os valores recebidos do Partido dos Trabalhadores a título de adiantamento não seriam de declaração obrigatória ao Imposto de Renda.

Ressalta ainda que, conforme entendimento doutrinário, a operação realizada entre o PT e o Sr. José Dirceu tem natureza de mútuo e deveria ter sido declarada ao Imposto de Renda, conforme o art. 25, §5º, da Lei nº 9.250/95. Conclui afirmando que se discutem interpretações jurídicas distintas sobre o fato, sendo a sua interpretação diferente da que é dada pelo PT, e que punir um Parlamentar por expressar sua interpretação sobre determinado fato significa cerceamento da atividade parlamentar, incompatível com o conceito constitucional de imunidade.



Por fim, requer o Representado o reconhecimento das preliminares invocadas; a declaração de inépcia da Representação, pela ausência de capacidade postulatória do Representante; no mérito, a improcedência da Representação; a juntada de provas, em especial a solicitação de cópias das gravações de reportagens feitas por emissoras de televisão, em 6 de outubro de 2005, e a oitiva de testemunhas que menciona; a remessa dos documentos à Procuradoria da Câmara dos Deputados, para que o Representante seja processado por tentar atingir a honra e a reputação do Representado.

Acompanham a defesa escrita instrumento de mandato firmado pelo Representado; cópias de trechos do Estatuto do Partido dos Trabalhadores; cópias de reportagens jornalísticas; cópias de pareceres emitidos por este Conselho de Ética e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

Em 10 de novembro de 2005, este Conselho de Ética aprovou requerimento formulado por esta Relatoria, solicitando, dentre outras informações, que a Presidência do PT informasse sobre a data da assinatura da Representação e confirmasse a autoria da assinatura da mesma.

O aludido requerimento foi respondido por intermédio de ofício datado de 17 de novembro e recebido em 21 de novembro de 2005, assinado pelo Deputado Ricardo Berzoini. No referido expediente, o atual presidente declara que a Representação foi firmada em 17 de outubro de 2005 pelo Sr. Tarso Genro e ratifica os termos da representação apresentada pelo partido, data esta posterior à da protocolização da Representação nº 57/05 neste Conselho.”

Srs. Conselheiros, isso é importante.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - *(Inaudível)* ... dia 18 de outubro. V.Exa. disse 17.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Dia 18 de outubro. É isso.
(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Não. É a Representação nº 57.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)



O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Deputado Jairo Carneiro, é importante isso.

O expediente encaminhado ao PT pede que ele indique quem assinou e em que data assinou. O PT diz que assinou em 18 de outubro. Na verdade, esta Representação foi protocolizada no Conselho no dia 14. Ou seja, anterior à informação dada pelo Deputado Ricardo Berzoini.

“Registro que, em decorrência do requerimento aprovado em 17 de novembro de 2005, foram requeridas cópias das fitas produzidas pela *TV Câmara, Globo, SBT e Record*, relativas a reportagens feitas por aludidas emissoras de televisão em 6 de outubro de 2005. À exceção do *SBT*, que informou não dispor das referidas fitas, quando da solicitação, as demais apresentaram cópias das fitas a este Conselho, que foram degravadas e juntadas aos autos que instruem este processo.

Em decorrência de reportagem publicada na revista *Veja* de 23 de novembro de 2005, que apontava a falsidade da assinatura do Sr. Tarso Genro, então Presidente do PT, firmada ao final da Representação nº 57/05, de acordo com laudo obtido por aquela publicação, o Representado solicitou a realização de perícia grafotécnica pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal e pelo Instituto Geral de Perícias da Secretaria da Justiça e Segurança do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para verificar a autenticidade da aludida assinatura.

Este Conselho aprovou, em 29 de novembro de 2005, requerimento deste Relator, solicitando a realização de perícia pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal, o qual foi apresentado em 20 de fevereiro de 2006, e concluiu que a assinatura aposta na peça vestibular é falsa e foi obtida pelo processo de imitação.

Foram ainda juntados aos autos o laudo pericial obtido pela revista *Veja*, elaborado pelo Instituto Del Picchia, de São Paulo e, a requerimento do Representado, laudo elaborado pelo Dr. Domingos Tocchetto, de Porto Alegre. Ambos os laudos também afirmam a falsidade da assinatura constante ao final da Representação nº 57/05.

Em face da comprovada falsidade, o Partido dos Trabalhadores formulou, em 23 de fevereiro de 2006, nova Representação contra o Deputado Onyx Lorenzoni, numerada como Representação nº 60, de 2006, a qual foi apensada à



Representação nº 57, de 2005. Não contestou, porém, nos autos, o resultado dos laudos periciais realizados na primeira Representação, embora regularmente notificado pelo Conselho.

Em 16 de março de 2006, o Plenário deste Conselho, por proposta de seu Presidente, deliberou pela apensação da Representação nº 60, de 2006, à primeira Representação.

A segunda Representação reitera, em linhas gerais, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir da Representação original.

Notificado novamente, o Representado apresentou, em 24 de março, outra defesa escrita em que repete os argumentos de defesa arrolados anteriormente, acrescentando o pedido para que se extinga a Representação nº 60/06 por ocorrência de litispendência, em face da identidade de causa de pedir, partes e pedido com a Representação nº 57/05, bem como o reconhecimento da exceção da coisa julgada.

É o relatório.

Sala do Conselho, em 18 de abril de 2006.”

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Concedo a palavra ao Representado, Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, aqueles que nos acompanham neste momento, o relato feito pelo nobre Relator é absolutamente revelador do que nós estamos tratando aqui. E do que nós estamos tratando aqui? Da representação contra um Parlamentar ou de um ataque a um princípio fundamental, basilar, da democracia, que é a liberdade, a imunidade e a necessidade do Parlamentar de ter autonomia para expressar as suas posições, as suas interpretações e, principalmente, as suas convicções. É disso que nós tratamos hoje.

Esta Representação diz respeito, Presidente Izar, aos limites da atuação parlamentar. Ou seja, pretende ela estabelecer qual a liberdade que nós, Parlamentares, teremos a partir deste julgamento para exercer o nosso mandato. Ou melhor: pretende ela decidir o que podemos e o que não mais podemos falar, dizer ou mencionar no exercício de um mandato.



Para lembrar, eu trouxe a Constituição, art. 53: os Deputados e os Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por qualquer de suas opiniões, palavras e votos. E lembrar que no §8º as nossas imunidades subsistem até no estado de sítio, na situação gravíssima do estado de sítio. E elas só podem ser revogadas se dois terços dos Parlamentares desta Casa afastarem essa imunidade, e ainda para atos cometidos fora do Parlamento. Os atos cometidos dentro do Parlamento continuam assegurados, inclusive no estado de sítio.

E por que isso está plasmado aqui e não lá, de 1988 e 1989? A garantia da imunidade parlamentar está presente desde a Carta do Império, lá atrás, em 1824. E foi repetida em todas as Constituições brasileiras.

Foi uma frase retirada aqui deste nobre, fundamental e extraordinário trabalho do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. Assim, a falta de decoro é aquela que ofende ao Parlamento e à sociedade como um todo. Não aquilo que está pedido no corpo, que relatou o Deputado José Carlos Araújo; não aquilo que melindra esta ou aquela pessoa que comete ilícitos ao longo da sua vida pública.

Infelizmente — e é um momento triste este —, um Parlamentar que tem postura conhecida por todos, que faz da tribuna o seu instrumento de enfrentamento político, que não teme o enfrentamento, que, com coragem, expressa as suas convicções, está aqui na situação de enfrentar este momento numa tentativa de acuar, numa tentativa de amedrontar, numa tentativa de fazer o pior uso possível do controle ético.

A verdade é que nem a ofensa pessoal e muito menos a ofensa ao Parlamento se verificam no caso que nós estamos analisando. É importante dizer que o fato apontado como indecoroso não é fruto de uma invenção, não é fruto de uma criação ou da imaginação deste Parlamentar. Ele existe e é confesso.

Em 19 de julho do ano passado, naquele período em que a CPMI dos Correios intensificava as suas investigações sobre a contabilidade do Partido dos Trabalhadores, pois dirigentes do PT confessavam o uso e a existência de um caixa 2, utilizado para o financiamento de campanhas eleitorais e outros fins, tornou-se de conhecimento público que o partido contabilizara como empréstimos recursos repassados a diversos dirigentes seus, dentre eles o Deputado José Dirceu. A existência, portanto, de um empréstimo era de conhecimento público, como



reportam as matérias anexadas ao processo. Como, por exemplo, a do jornal *Folha de S.Paulo: Lula e Dirceu Eram Devedores do PT*. Essa matéria foi publicada no dia 19 de julho de 2005.

Aqui ela é clara:

“Nos documentos entregues ao TSE, o nome do presidente está grafado de forma abreviada (...). Outros devedores, como o ex-ministro da Casa Civil José Dirceu (...), tiveram seus nomes escritos por extenso.

As dívidas de José Dirceu somavam R\$14,3 mil em 30 de dezembro de 2003. O débito foi parcelado com seis cheques pré-datados”.

O segundo fato: não bastasse a publicidade dada, não apenas pela *Folha de S.Paulo*, pelo *Estadão*, *O Globo*, por todos os jornais brasileiros, o Deputado José Dirceu, no dia 18 de julho, conforme referido pelo Relator, fez uma nota oficial de esclarecimento, recusando-se expressamente de ser beneficiário de empréstimo e dizendo que isso não existia, que não havia empréstimo. O que havia era um adiantamento de despesas de passagens, de hospedagens. Vejam: a nota oficial é do Deputado José Dirceu, não é minha: *“(...) de minha esposa Maria Rita, por ocasião de viagens de dirigentes do PT à China, em junho de 2001, e parcelas relativas a telefone celular”*. E ele, na nota oficial, diz que o reembolso foi feito em 6 parcelas, conforme já tinha notificado.

Aí, o Sr. Delúbio Soares, então Tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, vai ao plenário da CPMI. E lá, 2 dias apenas depois da nota oficial de 18 de julho, a tese de que não havia empréstimo foi demolida pelo próprio Delúbio Soares.

O nobre Senador Álvaro Dias pergunta — isso é retirado da CPMI dos Correios:

“Mas o senhor fez empréstimo a ambos. Isso foi em 2003. Direta ou indiretamente, o senhor tratou de assuntos financeiros. O empréstimo a José Dirceu somava, em 2003, R\$14 mil e o do Presidente quase R\$30 mil. Houve uma rolagem, houve um pagamento. Justiça seja feita: eles são bons pagadores”.



O Sr. Delúbio Soares:

“Isso é uma relação administrativa que o Partido dos Trabalhadores sempre teve com seus dirigentes, ex-dirigentes, funcionários: a de fazer empréstimos. As pessoas devolvem o principal”.

Como se isso não bastasse, quando chegou a minha vez de inquirir, Presidente, eu reiterei e perguntei: “Eu vou ajudar, Sr. Delúbio, a melhorar um pouco a sua memória (...). Havia um empréstimo também de R\$14.322,00, do seu Líder, José Dirceu, e havia um do Líder no Senado (...) e outro do Presidente Lula. O senhor acha que isso é legal, que isso é razoável?”

Resposta do Sr. Delúbio Soares, na CPMI dos Correios, em 20 de julho do ano passado:

“Deputado, já respondi a uma questão anterior semelhante a essa. No Partido dos Trabalhadores, os seus dirigentes, ex-dirigentes e funcionários usam essa prática de fazer empréstimo e depois ressarcir sem juros. Foi isso o que aconteceu”.

Bom, eu era, por indicação do meu Líder e do meu partido, membro titular da CPMI dos Correios. A Comissão Parlamentar tem uma palavrinha no meio, que se chama “inquérito”. Inquérito é investigar. E isso era a minha obrigação parlamentar. Diante dessa circunstância, o mínimo que se espera de um Parlamentar consciente, sério, no âmbito da CPI, é o quê? É que vá investigar, porque, na minha leitura, de maneira muito clara aparecia o cometimento de um crime. E foi o que fiz.

Preocupado, com todas as cautelas possíveis, busquei especialistas em Direito Administrativo, Tributário, Financeiro, Eleitoral, para saber se a utilização de recursos do Fundo Partidário pela esposa do dirigente configurava ilícito no plano eleitoral, punível ao partido que o efetuará. E mais: se essa irregularidade seria punível no plano fiscal e administrativo, caso o ex-Deputado não tivesse informado aos órgãos competentes o recebimento dos recursos em sua declaração de renda. E foi isso o que fiz.

Está aqui esse estudo, que chega à conclusão — vou poupá-los dos detalhes — de que se infringiu o art. 299 do Código Penal, de que se infringiu o art. 3º da Lei



nº 8.730, de 1993, e se fere a Lei de Improbidade Administrativa, art. 13 da Lei nº 8.429, de 1992.

Qual é a responsabilidade de um Parlamentar, Sr. Relator, Sr. Presidente, quando, no âmbito de uma investigação, debruçado sobre a análise do material de que dispunha, identifica o cometimento de um crime por uma autoridade? O que ele tem de fazer? Evidentemente, não posso calar, porque a minha obrigação não é calar. Eu fui eleito Parlamentar por milhares de gaúchos para cumprir o meu mandato parlamentar, e dentre as minhas atribuições, como as de qualquer um de V.Exas., está a de fiscalizar os atos de governo; é a de fiscalizar, no âmbito de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, e, se encontrar o cometimento de um crime, eu tenho a obrigação e o dever de levá-lo ao conhecimento do corpo técnico da CPMI, de levar a conhecimento o estudo que havia conduzido.

Bom, verificado o ilícito, tive o cuidado de chamar uma sessão secreta da CPMI dos Correios para entregar este documento, em mãos, ao Relator da CPMI, ao Presidente e aos membros que estavam presentes àquela reunião, com a cautela de solicitar que houvesse todas as preocupações. E vou ler aqui: *“Requer, por derradeiro, as cautelas que o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados impõe relativamente ao sigilo das informações”*.

E sugeri no documento que o material também chegasse ao Conselho de Ética. Talvez essa tenha sido uma das razões subjacentes para que esta Representação ocorresse, com o objetivo de impedir que aqueles documentos aqui chegassem, como de fato foram impedidos, porque o Relator Júlio Delgado foi proibido, por uma decisão do Supremo Tribunal Federal, de utilizar os documentos apurados e o estudo feito pela CPMI dos Correios.

Mesmo assim, após a sessão, fui procurado por inúmeros jornalistas. Os documentos estão em anexo. E leio aqui um material da *Folha Online* publicado às 15h19min: *“O pefelista preferiu não revelar se Dirceu omitiu o valor de sua declaração”*. *Yahoo/Notícias/Brasil*, 17h28min: *“O Deputado Onyx Lorenzoni, integrante da CPMI dos Correios, afirmou nesta quinta ter feito estudos sobre declarações de renda: ‘Eu não posso dizer que ele não fez, mas isso precisa ser verificado’*”.



E comparamos uma entrevista, no mesmo dia 6, em *oglobo.com*, dada pelo Deputado Maurício Rands, do PT: *“Era o ressarcimento de despesas de viagem que tinham sido tecnicamente enquadradas como empréstimos, não tendo natureza remuneratória, não têm incidência tributária, não têm incidência do Imposto de Renda”*.

Quem trata do assunto não sou eu! É um membro do PT.

Por fim, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, não vejo, novamente, a inaceitável restrição da imunidade parlamentar, ou seja, não vejo causa para isso. É uma representação meramente intimidatória que busca restringir a ação da atividade parlamentar, ameaçando e coagindo este e outros Deputados, no futuro, se ela tiver curso.

Todos aqui sabemos que o caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses de limitação objetiva ou subjetiva previstas na Constituição, no Regimento desta Casa e no Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, até porque não se podem restringir garantias constitucionais, muito menos aquelas atinentes à segurança do processo democrático, num suposto crime de interpretação. Fazer isso implicaria, precisamente, sepultar a liberdade, a liberdade que o dispositivo constitucional proclama defender.

Levado ao extremo, se hoje cassarem Deputados por interpretarem a lei de modo contrário àquele que representa, amanhã qualquer um de nós poderá ser cassado apenas porque alguém não simpatiza ou não gosta do jeito com o qual olhamos ou encaramos um adversário político.

Eu queria concluir lembrando Pontes de Miranda, que diz o seguinte: *“Sem liberdade de pensamento, sem a liberdade de emitir palavra, opinião, não há Poder Legislativo que possa representar, com fidelidade e fundamentalmente com coragem, os interesses do povo”*.

O Parlamento brasileiro vive talvez uma das suas mais tristes e dolorosas quadras. Aqueles que muitos mandatos têm, e grande experiência acumulada, ensinam aos mais novos, como eu. Este é um dos mais terríveis momentos da existência do Parlamento brasileiro.

Mas não pode a exceção se transformar na regra. Esta é uma Casa preponderantemente de mulheres e homens dignos, corajosos, que ousam



enfrentar a esquerda ou a direita do espectro político, os poderosos de plantão, sejam quem forem.

O que nós tratamos nesta Representação é do fundamento e da preservação da democracia, da liberdade e do exercício parlamentar. Pobre da sociedade que tem um Parlamento fraco porque, no momento mais difícil da vida do aposentado, do trabalhador, daquele que tem dificuldades em qualquer âmbito da vida, a tábua de salvação, o porto de chegada seguro é o Parlamento, porque é ali que o homem e a mulher encontram acolhimento, guarida e defesa. Ninguém pode dar essa garantia ao seu povo. Aliás, o povo não pode temer nenhum governo. Quem deve temer o povo é o governo e os poderosos.

Este é o momento em que o Parlamento e este Conselho têm de levantar a Constituição e dizer: *“Aqui está a garantia da nossa altivez, da nossa independência, da nossa liberdade e do nosso compromisso com o povo brasileiro”*.

É nisso que eu acredito e é por isso que eu me orgulho e me honro de ser Parlamentar do Congresso Nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Devolvo a palavra ao Relator, José Carlos Araújo, para proceder à leitura do seu voto.

Com a palavra o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - “Voto.

1. Da alegação de litispendência da Representação nº 60/06 em relação à Representação nº 57/05.

Com efeito, prospera a alegação de litispendência da Representação nº 60, de 2006, em relação à Representação nº 57, de 2005, pois a litispendência, no âmbito processual, consiste na existência de duas causas idênticas, de modo que a segunda lide proposta não poderá ser julgada, sob o risco de se proferirem duas sentenças divergentes sobre a mesma causa. Para se configurar a litispendência, necessário é que haja identidade quanto ao pedido, à causa de pedir e às partes, entre o primeiro e o segundo processo levado a juízo.

Para Mirabete, *“se o mesmo autor, com o mesmo fundamento de fato, faz o mesmo pedido, contra o mesmo réu, a demanda é a mesma que a anterior. Se varia qualquer desses elementos entre os dois processos não há identidade de demanda.”*



Na situação em análise, verifica-se que o Partido dos Trabalhadores formulou perante este Conselho a Representação nº 60/06, estando ainda pendente de decisão a Representação nº 57/05.

Constata-se de plano a identidade entre as partes, no caso o Partido dos Trabalhadores e o Deputado Onyx Lorenzoni, na qualidade de, respectivamente, Representante e Representado. Da mesma forma, o pedido é idêntico em ambas as peças, ou seja, a perda do mandato do Representado.

Por último, a causa de pedir também é a mesma, pois os fatos apontados como atentatórios e incompatíveis com o decoro e supostamente praticados pelo Representado são os mesmos, ou seja, de que houve vazamento, pela imprensa, de informações sigilosas relativas ao ex-Deputado José Dirceu, obtidas pela CPMI, e de que o Representado teria imputado ao Sr. José Dirceu a prática de ato que caracterizou como crime de responsabilidade, de falsidade ideológica e improbidade administrativa.

Dessa forma, acolho a preliminar de litispendência alegada pela defesa, para opinar pela extinção da Representação nº 60, de 2006.

2. Da Preliminar de exceção de coisa julgada.

Não merece prosperar, todavia, a alegação de exceção de coisa julgada em relação à Representação nº 60/06, ainda que já houvesse ocorrido a extinção da primeira Representação sem julgamento do mérito.

Ocorre que a extinção do processo sem julgamento de mérito, por inépcia da peça vestibular, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, não produz a coisa julgada material, que impediria que a lide fosse novamente questionada. Há, no caso, apenas coisa julgada formal, que impede a discussão no mesmo processo, mas não em outro processo.

Sobre os aludidos conceitos, a lição de Mirabete é no sentido de que *“se a imutabilidade se opera somente dentro da relação processual em que a decisão foi proferida, fala-se em coisa julgada formal, que torna inalterável a sentença como ato processual. É a imutabilidade da sentença como ato processual, ou seja, ‘indica a inalterabilidade e irrecorribilidade que em determinado momento adquire a decisão judicial’. Se, entretanto, os efeitos imutáveis da sentença irrecorível se irradiam para fora do processo, impedindo, no futuro, nova decisão sobre a mesma lide, há coisa*



julgada material. Tornada imutável a sentença, como ato processual, a coisa julgada formal é condição prévia da coisa julgada material, que é a mesma imutabilidade em relação ao conteúdo do julgamento e mormente aos seus efeitos.” É justamente a coisa julgada material que enseja a exceção de coisa julgada, o que não se verifica no caso em exame.

Nesse sentido, dispõe o art. 268, *caput*, do Código de Processo Civil que “*salvo o disposto no art. 267, inciso V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação.*” Ou seja, quando o processo é extinto sem julgamento do mérito, faculta-se ao autor renovar o mesmo pedido, suprimindo as falhas que ensejaram a extinção do processo original.

Portanto, extinguindo-se a Representação nº 57, de 2005, não se faz coisa julgada material, que impediria nova discussão sobre a matéria, mas apenas coisa julgada formal, no processo extinto, permitindo-se a reformulação da Representação, tendo o vício sanado.

3. Da nulidade da Representação nº 57/05.

A falsidade da assinatura do Sr. Tarso Genro, então Presidente do Partido dos Trabalhadores, comprovada pelo laudo pericial da Polícia Civil do Distrito Federal, tem por efeito principal acarretar a nulidade da Representação nº 57/05, contra o Deputado Onyx Lorenzoni. Tal nulidade constitui questão de ordem pública, que pode e deve ser manifestada a qualquer momento por esta Relatoria.

De fato, a Constituição Federal, em seu art. 55, § 2º, legitima apenas a Mesa da Câmara ou o partido político a representarem ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar por quebra do decoro. No caso de partido político, somente o seu Presidente ou aquele devidamente legitimado pelo Estatuto pode agir em nome da agremiação partidária e propor a referida Representação.

Na hipótese em tela, apenas o Presidente do Partido dos Trabalhadores poderia subscrever a Representação perante este Conselho, conforme declarou o Deputado Ricardo Berzoini, atual Presidente do PT, em ofício dirigido ao Conselho, em que o Presidente do PT se valeu do art. 2º, § 1º, do Estatuto de seu partido.

Portanto, a falsidade da assinatura confirmada pelo laudo pericial trouxe, em consequência, a ilegitimidade para agir, já que nenhuma outra pessoa, que não o



Presidente do PT, possui legitimidade para representar perante o Conselho de Ética por quebra de decoro parlamentar.

Assim, irrelevante é, no momento — para o fim específico do exame das preliminares de admissibilidade da presente Representação, mas sem prejuízo das apurações futuras que forem julgadas cabíveis —, tentar identificar o autor da assinatura ao final da Representação nº 57/05, já que essa pessoa, de qualquer forma, seria ilegítima para firmá-la. Tal identificação poderá ser feita pela Polícia Federal e pelo Ministério Público, em inquérito a ser instaurado, conforme sugestão desta Relatoria.

Além disso, é fundamental observar que a data de 18 de outubro de 2005” — Deputado Jairo Carneiro — “informada oficialmente ao Conselho pelo atual Presidente do PT, Deputado Ricardo Berzoini, como sendo a data da assinatura firmada na Representação pelo ex-Presidente Tarso Genro, é posterior à data de protocolo da mesma na Secretaria do Conselho, qual seja, o dia 14 de outubro. Observe-se também que a Representação nº 57/05 sequer foi formalizada em papel com timbre oficial do partido. Esta discrepância de data é, portanto, mais um elemento fático que vem a corroborar a falsidade da assinatura questionada na peça em exame, atestada, repito, pelos três laudos periciais realizados e não contestados oficialmente pelo partido.

A legitimação para agir apresenta-se, tanto no processo penal como no processo civil, como condição da ação, sem a qual esta não pode prosperar. Conforme ressalta Mirabete, “*só há legitimação para agir quando a parte é titular de um dos interesses em litígio*”. Na hipótese de representações contra Deputados perante o Conselho de Ética por quebra de decoro, conforme já frisado, apenas a Mesa da Câmara e o partido político são legitimados para tanto pela Constituição Federal (art. 55, § 2º).

Admitir o contrário abriria caminho para que qualquer pessoa pudesse representar ao Conselho de Ética, utilizando-se do nome de um partido com representação na Câmara dos Deputados, sem sequer obter autorização do mesmo para a prática do ato e nem ao menos usar papel timbrado para formalizá-lo. Esta Casa não pode tolerar tal disparate, em clara ofensa ao mandato parlamentar regularmente conferido pelo povo.



No mesmo sentido da nulidade apregoa o art. 564, inciso II, do Código de Processo Penal, para o qual “a nulidade ocorrerá (...) por ilegitimidade da parte.”

Nem mesmo a posterior tentativa de convalidação por quem deveria realmente ter assinado pode produzir efeito, pois o ato já nasceu nulo, desde a sua origem, não sendo cabível ignorar tal nulidade, pois a relação processual entre Representante e Representado sequer se formou.

A única possibilidade de um processo válido contra o Representado seria a reformulação da Representação, regularmente assinada, iniciando-se todo o processo novamente com a intimação do Representado, aplicando-se o princípio do devido processo legal.

Portanto, a nulidade da Representação, decorrente da ilegitimidade do Representante, ocasionou a inépcia daquela, que não pode produzir qualquer outro efeito perante o Conselho. A única alternativa cabível, portanto, é o arquivamento da Representação nº 57/05.

Cabe frisar, ainda, a fala do Ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal, publicada pela revista *Veja*, em 23 de novembro de 2005. Para o eminente Ministro, consultado em tese sobre a matéria, sobreindo contradição entre o laudo pericial e a afirmação do suposto autor da assinatura, no caso o Sr. Tarso Genro, “*sob o ângulo formal, o laudo pericial prevalece*”. Portanto, de nada adianta a afirmação do suposto autor do documento diante da prova pericial obtida.

Ademais, este inusitado, inaceitável e perigoso procedimento levado a frente pelo Partido dos Trabalhadores consubstanciou um lamentável episódio, que atenta contra a imagem do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados e do Parlamento como um todo. Mais que isso, esse desrespeito praticado por quem firmou a Representação em tela significa um abuso que não pode ser tolerado pelo Conselho, sob pena de torná-lo um órgão que compactua com irregularidades.

Cabe frisar que aquela entidade partidária calou-se após a comprovação da falsidade, não fazendo qualquer contratação do laudo perante este Conselho. Pelo contrário, admitiu abertamente a falsidade e a nulidade da peça ao formular de imediato nova Representação no Conselho, com os mesmos fundamentos da anterior.



Esses fatos colocaram ainda em dúvida a credibilidade do próprio partido e do seu honrado ex-Presidente e atual Ministro Tarso Genro, que chegou a afirmar a autenticidade de um documento posteriormente comprovado como falso.

Os fatos verificados apresentam todas as facetas de um crime de falsidade ideológica, que deve ser apurado e punido duramente pelas autoridades competentes, na forma da lei.

Considerando todos estes fatos, opinamos pelo arquivamento da Representação nº 57/05, por ilegitimidade do Representante, decorrente da comprovada falsidade da assinatura do Presidente do PT, sem prejuízo dos encaminhamentos devidos para as apurações da irregularidade processual detectada.

4. Da Preliminar de Legitimidade *ad Causam* do Representante.

Sustenta o Representado que o Estatuto do Partido dos Trabalhadores, em seu art. 110, incisos XII e XIII, atribui ao seu Diretório Nacional competência para “*defender a instituição e suas lideranças das ofensas, calúnias e de qualquer uso inadequado do nome, da imagem, dos símbolos*” e para “*zelar pela utilização apropriada da imagem do partido, seu patrimônio, sua sede e suas marcas de identificação pública*”. Dessa forma, aduz a Defesa que o Presidente do PT não poderia assinar a Representação em tela, sem autorização expressa do Diretório Nacional do Partido, o que invalidaria o ato por ilegitimidade *ad causam* do Representante.

Cabe ressaltar, contudo, que o § 2º do art. 2º do mesmo Estatuto estabelece que “*em nível nacional, o PT é representado legalmente pelo presidente nacional do Partido*”, o que dá ao Presidente do PT legitimidade para assinar ao final das representações em análise, formuladas perante este Conselho.

Vale frisar que esta Relatoria formulou questão de ordem à Presidência do Conselho de Ética indagando sobre a legitimidade do Presidente do Partido dos Trabalhadores, à vista das disposições estatutárias citadas, para representar perante este Conselho por quebra de decoro parlamentar.

Em resposta, essa Presidência reconheceu a legitimidade do Presidente do PT para representar perante o Conselho, aduzindo que “*a disposição constante do citado art. 110, inciso XIII, do Estatuto do Partido dos Trabalhadores não é aplicável*



às representações formuladas contra Deputado por atos incompatíveis com o decoro parlamentar, uma vez que estas não têm por função reparar eventuais danos morais causados ao partido ou a suas lideranças, individualmente, mas sim recompor a imagem e a honra da Casa e de seus membros quando atingidos. O interesse protegido na representação é de natureza pública e não privada, como parece ser o caso do contemplado no mencionado dispositivo estatutário”.

Ocorre, porém, que, conforme atesta o laudo pericial da Polícia Civil do Distrito Federal, não há assinatura do Presidente do PT na Representação nº 57/05, como já mencionado anteriormente neste voto, o que acarreta a nulidade da Representação em tela. Se não há assinatura daquele legitimado pelo Estatuto do partido para tanto, não há Representação válida, apenas um esboço imprestável para o fim a que se destinaria.

Verifica-se, assim, a ilegitimidade da parte, pois apenas o Presidente do PT poderia assinar ao final da peça inicial, o que não o fez, de acordo com o laudo pericial apresentado pela Polícia Civil do Distrito Federal.

Acolho, assim, a preliminar em apreço, para opinar pela ilegitimidade *ad causam* do Representante.

5. Da preliminar de inépcia por incongruência entre o pedido e a causa de pedir.

A preliminar de incongruência entre o pedido e a causa de pedir também merece ser acolhida por esta Relatoria, pelos fundamentos a seguir expostos.

Conforme já apontado no Relatório, a Representação ora em análise narra a existência de duas condutas praticadas pelo Representado: a primeira, consistente no vazamento, pela imprensa, de informações sigilosas relativas ao ex-Deputado José Dirceu, obtidas pela CPMI; e a segunda, de que o Representado teria imputado ao Sr. José Dirceu a prática de ato que caracterizou como crime de responsabilidade, de falsidade ideológica e improbidade administrativa, ao deixar de declarar empréstimo obtido junto ao Partido dos Trabalhadores.

Em relação à conduta de vazamento de informações sigilosas, o Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece, em seu art. 5º, inciso VI, que a revelação de informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que o Deputado tenha



tido conhecimento na forma regimental constitui conduta atentatória ao decoro parlamentar.

Para as condutas atentatórias ao decoro parlamentar, o Código de Ética desta Casa comina a penalidade de suspensão de prerrogativas regimentais, consoante dispõe o seu art. 13, *caput*, e não a penalidade de perda do mandato, como pedido pelo Representante. Apenas as condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, tipificadas no art. 4º do Código de Ética, são puníveis com a perda de mandato.

O Representante não pode, a partir da sua narrativa dos fatos, pedir consequência diversa daquela cominada pela lei, sob pena de extrapolar o objetivo do Código de Ética e deste Conselho, que é o de preservar o decoro e a imagem da Casa, e violar o princípio da reserva legal, pela aplicação de sanção diversa da prevista no Código.

Dessa forma, há manifesta incongruência entre o pedido de perda do mandato e a causa de pedir, que consiste no suposto vazamento de informações sigilosas pelo Representado, não sendo viável a realização da instrução quanto a este fundamento.

6. Da preliminar de inépcia pela arguição de ofensa à ampla defesa.

Sustenta o Representado a inépcia da Representação formulada pelo Partido dos Trabalhadores, sob o argumento de que a mesma contém imprecisões quanto à informação que teria sido revelada e à ofensa que teria sido divulgada por meio da imprensa.

Com efeito, não tem plena razão o Representado, pois a Representação aponta claramente que a informação sigilosa revelada diz respeito à declaração anual de rendimentos do Sr. José Dirceu obtida pela CPMI, que não conteria registro de suposto empréstimo feito pelo ex-Deputado junto ao partido. Vale frisar que o Representante juntou na Representação nº 57/05 e omitiu na Representação nº 60/06 cópia do expediente que teria sido revelado pelo Representado à imprensa.

Da mesma forma, a ofensa que teria sido divulgada pelo Representado foi apontada, eis que a Representação informa que o Representado imputou ao Sr. José Dirceu a prática de crime de responsabilidade e de falsidade ideológica, assim como de ato de improbidade administrativa.

Nesse sentido, não há como dar provimento à preliminar em comento.



7. Da preliminar de inépcia pela ausência de possibilidade jurídica do pedido.

Por outro lado, assiste razão ao Representado ao afirmar a ausência de justa causa na Representação, uma vez que a conduta do mesmo, no que tange à suposta imputação de prática de ato criminoso ao Sr. José Dirceu, a partir da interpretação de dados recebidos da CPMI, constitui fato atípico, por estar protegida pelo conceito de imunidade parlamentar.

Cabe observar que o art. 53, *caput*, da Constituição Federal, declara que “os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos”.

Acerca da função do instituto da imunidade material, Alexandre de Moraes disserta que “para o bom desempenho de seus mandatos, será necessário que o parlamentar ostente ampla e absoluta liberdade de convicção, pensamento e ação, por meio de seus membros, afastando-se a possibilidade de ficar vulnerável às pressões dos outros poderes do Estado”.

Pela incidência da norma constitucional da imunidade, afasta-se a aplicação de qualquer dispositivo que vise responsabilizar civil, penal ou disciplinarmente o Parlamentar por opiniões, palavras e votos. O fato por ele praticado, se relacionado ao exercício do mandato, torna-se atípico, impossibilitando a punição do Parlamentar pela sua prática.

O mesmo autor salienta que “a imunidade material exige relação entre as condutas praticadas pelo parlamentar e o exercício do mandato. Assim, haverá integral aplicabilidade desta inviolabilidade, desde que as palavras, votos e opiniões decorram do desempenho das funções parlamentares, e não necessariamente exige-se que sejam praticadas nas comissões ou no plenário do Congresso Nacional”.

No caso em exame, a conduta do Representado consistiu em emitir opinião, por meio de expediente divulgado em reunião secreta da CPMI dos Correios, acerca de atos supostamente praticados pelo Sr. José Dirceu, estando o Representado dentro do Congresso Nacional e no pleno exercício do seu mandato parlamentar, que inclui a função de fiscalização, exercida, no caso concreto, pela participação como membro da aludida CPMI.



Essa função de fiscalização, inerente ao Parlamento, abrange o direito de acesso aos dados e à formulação de conclusões que foram apresentadas àquela Comissão na reunião secreta realizada em 06 de outubro de 2005, aliás, cujo grau de sigilo foi requerido pelo próprio Representado, demonstrando, assim, a sua cautela no trato dessa questão.

Portanto, verifica-se que a conduta do Representado está protegida pela norma constitucional da imunidade material dos Parlamentares, tornando-se impossível juridicamente o atendimento do pedido do Representante, por ser a conduta, no caso concreto, atípica.

Ressalte-se que a peça inicial qualifica como abusiva a conduta do Representado de fazer interpretações acerca de possível empréstimo do PT ao Sr. José Dirceu, enfatizando não se tratar de empréstimo.

Não cabe aqui entrar no mérito da interpretação dada pelo Representado quanto ao suposto empréstimo, pois qualquer que fosse a conclusão, procedente ou não, estaria amparada pelos preceitos constitucionais que asseguram o exercício do seu mandato. Isto seria irrelevante. Mas se fôssemos examiná-las diríamos que as interpretações do Representado não são absurdas, uma vez que o contrato de mútuo, que consiste em empréstimo de coisas fungíveis, como o dinheiro, é definido no art. 586 do Código Civil como aquele em que *“o mutuário é obrigado a restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade”*.

Assim, tal contrato firmado entre o PT e o Sr. José Dirceu guarda grande semelhança com o contrato de mútuo previsto na codificação civil, pois o Sr. José Dirceu ficou obrigado a devolver ao PT a quantidade de dinheiro recebida como adiantamento. Observe-se que existem notas oficiais do partido e do Sr. José Dirceu esclarecendo esse fato.

Nesse sentido, as afirmações do Representado não poderiam, à primeira vista, ser classificadas como abusivas, ainda mais tendo em conta que é obrigatória a declaração de empréstimos e dívidas à Receita Federal na declaração anual de bens e rendimentos.

Constata-se, portanto, a ausência de justa causa e, em conseqüência, a impossibilidade jurídica do pedido. Acolho, portanto, a preliminar que alega a falta de



uma das condições da ação na Representação nº 57, de 2005, a possibilidade jurídica do pedido.

8. Das demais preliminares argüidas pela defesa.

O Representado alega, em sede preliminar, a inexistência de quebra de sigilo, pois todos os dados já eram do conhecimento público ou não estavam sujeitos à reserva. Tal preliminar não pode ser acolhida, pois, para se determinar a extensão de tais fatos seria necessário realizar a instrução da matéria, o que é despiciendo ante o acolhimento das preliminares anteriores.

Idêntica sorte terão as preliminares que alegam que o Representado adotou todas as cautelas inerentes ao exercício da atividade fiscalizadora e que foram os Deputados do PT que revelaram o teor da reunião secreta, pois a comprovação das mesmas dependeria da instrução do processo.

9. Conclusão.

Conforme já decidido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa na Consulta nº 8, de 2005, restou assentado que cabe à Relatoria analisar as preliminares antes de passar à instrução do processo, verificando se a Representação não é inepta, abusiva ou leviana, sobretudo aquelas oriundas de partido político.

Ao decidir sobre a aludida consulta, a CCJC firmou o entendimento de que, *“no caso de Parecer concluindo pelo arquivamento, por inépcia da Representação ou ausência de justa causa, a apreciação pelo Plenário da Casa ocorrerá se interposto recurso com o quorum e prazos previstos no art. 132, § 2º, do Regimento Interno”*.

Nesse sentido, entendemos que as Representações em análise devem ser arquivadas, pela ilegitimidade do Representante decorrente da falsidade da assinatura, pela inépcia decorrente da incongruência entre o pedido e a causa de pedir e pela impossibilidade jurídica do pedido, por ausência de justa causa na Representação nº 57/05; e pela existência de litispendência da Representação nº 60/06 em relação à Representação nº 57/05.

Isso posto, de acordo com os fundamentos apresentados, voto no sentido do arquivamento das Representações nºs 57/05 e 60/06 e do encaminhamento dos autos à Procuradoria Parlamentar, para as providências de sua alçada, nos termos



do parágrafo único do art. 15 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, inclusive quanto à notificação do Ministério Público e da Polícia Federal pela possível prática de crime de falsidade ideológica na Representação nº 57/05.

Sala do Conselho, em 18 de abril de 2006.”

É o voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, neste instante iniciamos a discussão. Temos 3 Deputados inscritos.

Com a palavra o primeiro, o nobre Deputado Edmar Moreira.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Conselheiros, caro Deputado e amigo Deputado Onyx Lorenzoni, Sr. Presidente, eu não vou discutir a matéria, mas eu quero abordar rapidamente 2 assuntos. O primeiro assunto, absolutamente interno e que neste momento, com todo o respeito, ratificando o que eu sempre disse, o comportamento de V.Exa. frente à Presidência deste Conselho, pelos seus critérios, pela sua imparcialidade, pela sua ponderação. Mas, da última feita, V.Exa. ficou devendo, senão a este Conselho, à minha pessoa uma satisfação de público.

Eu vou abordar, Sr. Presidente, a estes Deputados — que infelizmente não estão presentes, mas o senhor sabe que o meu feitio é falar quando eles estão presentes — que desertaram o Conselho de Ética, sob o pretexto de o Plenário não acatar as decisões deste Conselho.

Ora, Sr. Presidente, primeiro, nós não temos absolutamente a pretensão de achar que 15 Deputados, apesar de todo o nosso critério e imparcialidade, nós podemos nos sobrepôr à vontade de 498 Srs. Deputados e Deputadas. Se assim não fosse, evidentemente, os relatórios aqui majoritariamente aprovados, e aquele até mesmo que foi aprovado por unanimidade, ele não iria à consideração do Plenário, aqui teria um efeito terminativo — e Plenário também sou eu, Plenário também somos nós. Então, eu não admito que se fale que o Plenário da Câmara não tem pudor. E, com certeza, quem assim o disse é porque ele não sabe a profundidade, os sinônimos, o que quer dizer essa palavra. Foi uma ofensa a esta Casa. E se o pretexto é Plenário, como é o caso dos Deputados Josias Quintal, Jairo Carneiro, se assim prevalecesse, por que eles não se insurgiram quando o Plenário, no primeiro relatório, foi contra a decisão deste Conselho, no segundo relatório foi



contra, no terceiro, no quarto? Por quê? Por que esse despertar sadio dos brios, depois que eles viram que o Plenário, com certeza... Não é que não acatava, nós não podemos ter a pretensão, nós estamos numa democracia, nós temos que nos submeter a uma maioria, e às vezes, meu caro Deputado Onyx, até a uma maioria absolutamente esmagadora.

Eu fui o primeiro Deputado que disse neste Plenário — V.Exa. pode recorrer às notas taquigráficas —, que iria sair do Conselho de Ética. Mas eu explicito o meu motivo, porque eu acho que o Conselho de Ética, da forma como está estruturado, o Regimento do Conselho de Ética, ele é de uma fragilidade tamanha, que pode até nos conduzir a equívocos, como realmente tem acontecido. Porque, Sr. Presidente, uma Representação desse jaez, desse teor, ela não teria sequer que ter sido recebida pelo Conselho de Ética.

Pela origem, pela própria iniciativa, ela é falsa. Então, ela teria, na melhor das hipóteses, um efeito bumerangue. Nós teríamos aqui que representar a quem representou este Conselho de Ética — desculpa, também eu não diria que foi uma omissão, mas é uma coisa que nós estamos devendo e que, a esta altura, o Relator está redimindo este Conselho, pedindo que se tomem as providências relativamente a isso que ocorreu.

Então, Sr. Presidente, eu vou repetir a idéia: este Conselho foi usado, o Conselho de Ética foi usado, V.Exa. foi usado, eu me sinto usado, porque fizeram disto aqui um palanque eleitoral. Fizeram do Conselho de Ética um palanque. Chegou até ao ponto — e vou omitir o nome, para que não haja nenhum tipo de comprometimento — de o Conselheiro, de o Deputado dizer: *“Eu preciso ser o Relator dessa matéria, porque aí está a minha reeleição”*. Isso é um absurdo! Isso é um absurdo!

Eu estou aqui, como todos os outros Conselheiros, eu tenho a honra, Deputado Nelson Trad, de pertencer a este Conselho. E, com certeza, isso vai constar no meu currículo também, com muita dignidade. Agora, pela minha independência, eu não tenho a pretensão de acertar sempre. E ainda que erre — todos nós somos absolutamente falíveis —, eu erro, mas de acordo com a minha consciência. Quem não o faz? Eu erro pretendendo acertar. Agora, não admito que este Conselho seja usado. E este Conselho foi usado.



E coincidentemente 3 titulares que saíram deste Conselho; eles se agarraram de unhas e dentes a este Conselho, chegaram até a recorrer à CCJ para não sair do Conselho e desertaram na undécima hora.

Então, deixo aqui minha insatisfação e meu protesto.

Relativamente ao objeto da representação, infelizmente eu não posso votar hoje, porque eu estou tendo a honra de ter o meu Relator, José Carlos Araújo, que é o meu suplente aqui no Conselho de Ética e que elaborou esse trabalho.

Mas para encerrar as minhas palavras, Sr. Presidente, quero dizer, Deputado Onyx Lorenzoni, que tenho muita honra em tê-lo aqui como companheiro. Com certeza, seu partido também o tem. V.Exa., como ninguém, representa com muita dignidade o Estado do Rio Grande do Sul. Discordo de V.Exa. na sua fala. V.Exa. disse que isso aqui era uma peça intimidatória. V.Exa. não se intimida. Isto aqui é, sim, uma represália à brilhante atuação de V.Exa. na CPMI dos Correios que, com certeza, desagradou muita gente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o nobre Deputado Josias Quintal.

O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL - Sr. Presidente, Sr. Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, inicialmente, gostaria de fazer um apelo ao companheiro Edmar no sentido de que ele fizesse uma reflexão e revisse a sua atitude em sair do Conselho. S. Exa. faz...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não, não. Realmente, ele não vai sair. Ele se comprometeu a sair após o último processo.

O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL - Ah, essa é uma boa notícia.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Sr. Presidente, mas já exploraram isso politicamente. Eu falei, na minha primeira vez, que, em homenagem, em respeito a V.Exa. e àqueles que estão incumbidos de relatar processo, quando do último relatório, eu vou sair, tendo em vista que o nosso mandato vai até dia 31 de dezembro de 2006.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra, Deputado.

O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL - Bem, eu queria cumprimentar no Sr. Relator, que foi brilhante na abordagem do tema. V.Exa., companheiro José Carlos



Araújo, procurou circunstanciar todo o seu relatório dentro de uma fundamentação jurídica inquestionável. O seu relatório é fruto, certamente, de um aprofundamento interessante desse campo e nos dá a certeza de que possamos fazer um julgamento justo.

Quanto à questão ética da possível falta imputada, V.Exa. também coloca alguns senões, deixando a observação de que o fato, a questão do vazamento, não foi devidamente investigado por conta da ilegitimidade do pedido.

Mas feitas essas considerações em relação ao Relator, gostaria de dizer, Deputado Onyx Lorenzoni, que eu tenho uma admiração muito grande por V.Exa.. V.Exa. representa muito bem o povo gaúcho. É combativo, tem um belíssimo discurso, é corajoso e se destacou muito na CPI. E, por ter essa conduta, certamente V.Exa. é amado por muitos e também invejado por outros. Isso é certamente o que ocorre.

Então, fica esse registro.

Sr. Presidente, eu acho um absurdo o Partido dos Trabalhadores, o partido da base do Governo, da base de que faço parte, às vezes insistir em determinadas condutas. Essa representação contra o Deputado Onyx não é nada mais do que uma trapalhada. Fizeram uma baita trapalhada. Tiveram tempo para rever essa atitude na medida em que se descobriu que a assinatura do Presidente era falsificada. E ainda assim insistiram numa outra representação.

Eu creio que o grande prejudicado nesse processo não é o Deputado Onyx Lorenzoni, que é submetido ao constrangimento de um julgamento que reconhece sua inocência, mas o grande prejudicado é exatamente o PT, que faltou até mesmo àquele preceito bíblico: *“É tempo de guerra e tempo de paz”*. Então, o PT teve o seu momento de recuar e pacificar, pelo menos naquele caso. Insistiu no erro e insistiu na trapalhada.

Então, que fique essa observação, que fique aqui a minha perplexidade de ver um partido da estatura do PT, com quadros tão competentes, com todo um assessoramento jurídico competente, falhar numa questão tão simples. Creio que ao final desse processo o grande perdedor, pelo alongamento até da discussão... O Edmar questionou que isso deveria ter sido encerrado no nascedouro, não deveria ter sido aceita a representação. Mas esse alongamento da discussão leva



exatamente a uma penalização ao PT por conta das trapalhadas que ocorrem desde o início, desde o nascedouro do processo.

Essa é minha observação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o nobre Deputado Jairo Carneiro. Além do Deputado Jairo, estão inscritos Nelson Trad e Marcelo Ortiz.

Com a palavra, Deputado Jairo Carneiro.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente, nobres colegas, nobre Relator, Deputado Onyx, senhor advogado, são breves palavras, Sr. Presidente, para primeiro congratular-me com o trabalho de V.Exa., Deputado José Carlos Araújo, honrando as tradições baianas, realizando um trabalho impecável neste parecer, que deve servir de referência para a Casa.

Quero também me congratular com o Parlamentar brilhante do partido que tenho a honra de integrar, o PFL, e por ser um dos mais qualificados membros não só da nossa bancada, mas desta Casa, pôde receber a presença de tantos luminares, Líderes prestigiosos — aqui estão o do nosso partido, Deputado Rodrigo Maia; o da Minoria, Deputado José Carlos Aleluia; expressões como o Deputado ACM Neto e tantos outros Parlamentares que vêm aqui trazer um gesto de solidariedade contra uma ofensa de que V.Exa. foi vítima com essa iniciativa destemperada do Partido dos Trabalhadores. Aqui nós estamos acima das circunstâncias partidárias. Mas, sem dúvida alguma, V.Exa. teve um papel altamente relevante em aprofundar as investigações sobre esse escândalo que é o maior da história recente da República brasileira, envolvendo diretamente como mentores os dirigentes do PT e setores altamente representativos do Governo. Nós aqui temos obrigação de investigar e de apurar e de propor sanções e punições que se justifiquem, mas aqui deverá, sim, pela proposta do nobre Relator, que creio merecerá acolhida da maioria deste Plenário, a iniciativa para que haja a investigação da fraude cometida e a responsabilização conseqüente dessas pessoas que ofereceram seus nomes ou sua assinatura para trazer um trabalho e ocupar o tempo desta Casa para algo sem qualquer relevância jurídica ou política.



Quero, então, deixar essas breves palavras, para dizer também da honra que tenho em tê-lo como um dos grandes representantes do Rio Grande do Sul nesta Casa.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o nobre Deputado Nelson Trad.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Sr. Presidente, Sr. Relator, eu quero dizer que fico com o Mirabete, com quem, aliás, o nobre Relator deve ter uma intimidade muito grande, porque a própria transcrição nos primeiros momentos do seu relatório afirmando que se o mesmo autor, com o mesmo fundamento do fato, faz o mesmo pedido contra o mesmo réu, a demanda é a mesma que a anterior. Se variam quaisquer desses elementos entre os 2 processos, não há identidade de demanda. Evidentemente, partiu de um documento apócrifo, mentiroso, abusado e, sobretudo, com um conteúdo de escárnio muito grande em relação ao procedimento parlamentar que devemos todos ter.

A partir daí, a análise das preliminares, evidentemente, ficou facilitada e deu condições para se apreciar, com inteira segurança, que o comportamento ético e o comportamento decoroso do Representado em nenhum momento tomou forma anatômica amoral, na condição de Parlamentar no legítimo exercício do seu direito.

Agora, Sr. Presidente, começemos, aproveitando este momento, a fazer algumas reflexões relacionadas a órgão da Câmara Federal, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Nenhum de nós teve, em nenhum momento da vida parlamentar desta Sessão Legislativa, a premonição de que aconteceria esse desastre moral que grassa dentro do País, não só dentro do Poder Legislativo.

A circunstância latifundiária de representados aqui nesta Casa deu ao Conselho uma expressão enorme. Evidentemente, alguns mal-intencionados, outros bem-intencionados quiseram fazer do Conselho o órgão responsável por alguns tropeços que a instância soberana andou tendo no transcurso desse desastre.

Quero dizer o seguinte. Há uma manifestação concreta, hoje, aqui, na Casa que o Conselho tem que desaparecer. Vamos perder um órgão que foi criado com



uma das melhores intenções e que não é nada anormal na história dos Parlamentos de outros países.

Aqui sempre se praticou justiça quando a Comissão de Constituição e Justiça era a instância primeira para decidir sobre a perda de mandato. E agora, com a criação, em 2001, do nosso Conselho, querem tirar da Casa o direito de punir os indisciplinados ou aqueles mal-alojados e mal-habitados dentro da Câmara e transferir para o Supremo Tribunal Federal.

Eu estava lendo, hoje, a afirmação do Ministro Joaquim Barbosa dizendo que esses 40 processos iniciais que lá chegaram vão ter o seu desate daqui a 4 anos. Evidentemente, eles querem o quê? Alguns, outros, bem-intencionados, não. Eles querem a prescrição, a inatividade do Estado em relação à punição daqueles que merecem. Eles querem a consagração da impunidade.

Num momento como este, quanto nós temos que haurir ensinamentos para aperfeiçoar o nosso sistema, aparecem aqueles coniventes e solidários com certos elementos que não podem conviver no meio de Parlamentares decentes.

Essa, Sr. Presidente, é uma boa lição para se justificar aquilo que, por determinação de V.Exa. e com a solidariedade de alguns companheiros, estamos promovendo: reformulando o Regimento e o Estatuto deste órgão, para que possamos nós, com a celeridade possível, mas preservando sempre o amplo direito de defesa, oferecer oportunidade à sociedade para dizer que esta Casa, se tem infratores, tem órgão também que pune com a consciência e, sobretudo, no cumprimento da delegação recebida do povo.

Sr. Presidente, permita-me, finalmente, utilizando desta inscrição, discordar do meu companheiro Edmar. E, por isso mesmo, estamos habituados a ser mais amigos, cada vez mais, porque o respeito é mútuo.

Mas, Sr. Presidente, eu quase fui um desertor deste Conselho. E talvez porque o dia é do Exército e porque o dia é do militar, a expressão “deserção” e “recuar” dá uma impressão, assim, algo solene de covardia daqueles que praticam tais atos. Mas por isso mesmo que eu, na minha modéstia, defensor dos oprimidos e dos injustiçados, estou falando com esta verve para restaurar a justiça justamente daquele que mais justiça tem feito nesta Casa, que é o Conselho, através da ajuda do Conselheiro Edmar Moreira.



Nós tivemos uma mágoa grande, Sr. Presidente. Tivemos Deputados, que estão no nosso meio, que confessaram o delito. Não existe prova mais absoluta dentro do processo penal, a existência de uma confissão e a existência da materialidade de um crime. E nós abrimos as portas para que os outros que virão aqui sucedê-los venham com a mesma coragem de praticar tais atos, achando que a leniência é produto natural daqueles que julgam seus pares. Isso não é verdade.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, eu quero dizer que vou terminar o meu mandato aqui no Conselho por solicitação de V.Exa., que exprime, na realidade, a própria anatomia moral de todos aqueles que aqui se encontram ainda e daqueles que saíram. Por isso mesmo, nós vamos dignificar o órgão que é o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Eu vou ficar, antecipando meu voto, com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu gostaria de abordar esse tema que V.Exa. e o Deputado Edmar trouxeram neste momento, mas eu vou deixar para uma outra ocasião, porque, inclusive, na sessão anterior, nós abordamos o assunto das renúncias, da situação do Conselho, da reforma do regulamento. E hoje nós estamos com o processo do Deputado Onyx Lorenzoni. Mas, na próxima reunião, vamos voltar à baila sobre esse assunto, inclusive sobre a renúncia de Deputados que nunca freqüentaram o Conselho e pediram renúncia, nunca participaram de uma única sessão.

Então, de qualquer maneira, esse problema de renúncia já foi resolvido, alguns partidos já enviaram o substituto, e nós vamos continuar o nosso trabalho de uma maneira independente, democrática e, acima de tudo, justa.

Com a palavra o nobre Deputado Marcelo Ortiz.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Sr. Presidente, Sr. Relator, Deputado José Carlos Araújo, Deputado Onyx Lorenzoni, aqui como Representado hoje, Dr. Ricardo Ferraz, colega, queria, em primeiro lugar, antes de algumas coisas, não era isso que eu queria falar, mas vou ser obrigado a falar, porque eu hipotequei solidariedade àqueles que deixaram este Conselho, da mesma forma que o Deputado Nelson Trad. Depois, nós mantivemos uma conversa com o Presidente e eu achei que era justo que, ainda como suplente, eu permanecesse aqui até que houvesse o término das votações dos casos que estavam para ser votados.



E aqui estou. Infelizmente, como coisas acontecem aqui sem que sejam realidade — isso é muito próprio de quem tem interesse de criar alguns problemas além dos que já temos em demasia —, houve o posicionamento de que eu teria feito uma condição aqui nesta Casa, neste Conselho, de que eu permaneceria apenas se fosse Relator no caso do Deputado José Janene em substituição à Deputada Angela Guadagnin. Como agora há pouco o Deputado Edmar Moreira falou a respeito de alguém que disse precisar de uma relatoria para poder se reeleger, eu sei perfeitamente que ele não se referiu a mim. Sei perfeitamente. Nem vou exigir dele que...

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Deputado Marcelo Ortiz...

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Sim, meu filho.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Com certeza, desculpa, desculpa, com certeza, eu jamais insinuaria isso com relação a V.Exa.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Não, eu tenho certeza. Eu tenho certeza.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Eu apenas... Foi uma confidência em alta voz, uma reflexão que eu fiz com o Presidente. Quem cala consente. O Presidente sabe de quem estou falando. Eu estava presente, então, o assunto morreu por aí.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Está bom.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - E foi uma relatoria muito importante. E acabou o assunto.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - V.Exa. tem razão, Deputado Edmar Moreira.

Voltando ao que estava falando, logicamente ele quis, como hábil, durante muito tempo inquirindo as pessoas e conhecendo muito esse meio, que foi um delegado de primeira grandeza, ele me interrompeu para ver se me tiraria daquilo que eu iria falar porque sei que ele não estava se referindo a mim.

Mas quero deixar patente esse posicionamento de que vou continuar no Conselho. E estou aqui. E ainda que eu não houvesse concordado com o procedimento, V.Exa. sabe, segundo me disseram — eu não estava presente —,



teria participado de um sorteio para, em hipótese, ser Relator no caso do Deputado Janene. Não concordei e continuo não concordando.

Quero cumprimentar o Deputado Relator, mui bem designado pela Presidência, que atendeu ao comando normativo próprio da Casa na designação, que é um ato de sua exclusiva decisão, que pode recair sobre titular ou suplente, pois, na minha forma de ver, ambos têm aqui as mesmas condições, e isso, hoje, posso dizer, com a capacidade demonstrada e a competência do parecer perfeito e de fundamento jurídico inatacável, exarado no voto de V.Exa.

V.Exa., ao se referir ao item 8 do parecer, tem toda razão. Trata-se de matéria de mérito incabível à apreciação no caso em questão, frente a sua conclusão pelo arquivamento. Pôde mencionar, inclusive, que, em se tratando de arquivamento por inépcia da representação ou ausência de justa causa, a apreciação pelo Plenário da Casa ocorrerá se interposto recurso com *quorum* e prazo previstos no art. 132, § 2º do Regimento Interno.

Se nós tivéssemos, hoje, um julgamento de mérito, neste caso, apreciando o mérito, teríamos uma posição completamente diferente. E se houve muito bem o Relator para evitar que esse caso ocorresse, porque temos a decisão do Conselho da Comissão de Constituição e Justiça de que, nos casos da espécie sob parecer de absolvição ou condenação, se analisado o mérito, iria para plenário.

Então, eu quero, mais uma vez, parabenizar o Relator. Se na eventualidade, hoje, me couber a incumbência de, como suplente, votar, eu já declaro meu voto, que eu estou integralmente com o relatório de V.Exa., que quero adotar, não só pela proficiência de quem o relatou, mas pela capacidade jurídica e pelo que ele representa e que se faz com muita justiça, inclusive com o final da representação contrária e concluída pela falsidade ideológica do documento que aqui veio inicialmente.

Muito obrigado e meus parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, tem apenas mais um inscrito. Eu peço urgência, antes que comece a Ordem do Dia.

Com a palavra o Deputado Zenaldo Coutinho.

O SR. DEPUTADO ZENALDO COUTINHO - Serei bastante rápido, Presidente. É apenas para enfatizar o caráter autoritário dessa representação que



corroborar o viés político escolhido pelo próprio PT, quando tentou silenciar a imprensa, tentou silenciar o Ministério Público e agora quer reduzir a possibilidade do exercício do mandato parlamentar. Além de autoritário, tem também um viés envergonhado, porque, ao não encontrar ninguém que subscrevesse a representação, fraudaram-na e depois confirmaram essa mesma representação e não vem sequer sustentar a manifestação contrária à liberdade de expressão do mandato de V.Exa.

Deputado Onyx, eu gostaria que, ao invés de estar V.Exa. aí, em outros tempos estivesse alguém do PT para eu poder votar a favor do Deputado do PT e com certeza numa sessão bastante barulhenta, bastante confusa e com mobilização de massas. Mas agora neste momento vamos ter de votar a favor de V.Exa. porque estamos votando a favor dessa instituição democrática, a favor do Parlamento.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Obrigado, Deputado.

Com a palavra o Relator. Dois minutos, Sr. Relator, por favor.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, eu teria alguns agradecimentos a fazer, mas, em função da Ordem do Dia, eu abro mão para fazer os agradecimentos após a votação. E faríamos a votação para evitar que a Ordem do Dia não nos deixasse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Muito bom.

Está encerrada a discussão.

Vamos então à votação.

A votação dar-se-á pelo processo nominal e por maioria absoluta, ou seja, serão necessários 8 votos favoráveis ao parecer para a sua aprovação.

Vamos iniciar a votação.

PMDB

Deputado Nelson Trad.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Quem votar a favor do Relator vota “sim”; quem votar contra vota “não”.

Deputado Nelson Trad, “sim”.

PFL



Deputado Jairo Carneiro.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Jairo Carneiro, “sim”.

PFL

Deputado Moroni Torgan.

O SR. DEPUTADO MORONI TORGAN - “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Moroni Torgan, “sim”.

PSDB

Deputado Affonso Camargo.

O SR. DEPUTADO AFFONSO CAMARGO - “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Affonso Camargo, “sim”.

Deputado Zenaldo Coutinho.

O SR. DEPUTADO ZENALDO COUTINHO - “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Zenaldo Coutinho, “sim”.

Deputado Ricardo Izar na Presidência.

O Relator, Deputado José Carlos Araújo, por concessão do Deputado Edmar Moreira.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado José Carlos Araújo, “sim”.

Deputado Mauro Benevides.

O SR. DEPUTADO MAURO BENEVIDES - Sr. Presidente, voto “sim”, com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Mauro Benevides, “sim”.

Deputado Josias Quintal.

O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL - “Sim”.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Josias Quintal, “sim”.

Deputado Anselmo, do PT. *(Pausa.)* Ausente.

Deputada Neyde Aparecida, do PT. *(Pausa.)* Ausente.

Deputado Paulo Pimenta, do PT. *(Pausa.)* Ausente.

Deputado Ciro Nogueira, do PP. *(Pausa.)* Ausente.

Deputado Márcio Reinaldo Moreira, do PP. *(Pausa.)* Ausente.

Deputado Feu Rosa, do PP. *(Pausa.)* Ausente.

Encerrada a votação.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Chamei todos os suplentes. Todos foram chamados.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - É que são 2 Deputados do PMDB, e o Deputado Nelson Trad e o Deputado Mauro Benevides já votaram.

Oito Deputados votaram “sim” e ninguém votou “não”.

O parecer do Relator é pelo arquivamento das Representações nºs 57/2005 e 60/2006 e do encaminhamento dos autos à Procuradoria Parlamentar para as providências de sua alçada, nos termos do parágrafo único do art. 18 do Código de Ética Parlamentar.

Tendo em vista o decidido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Consulta nº 08/2005, determino o arquivamento das Representações nºs 57/2005 e 60/2006 e suspendo a reunião por 5 minutos para elaboração da ata.

Está suspensa a reunião.

(É suspensa a reunião.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está reaberta a sessão. Encontra-se sobre as bancadas cópia da ata da 13ª reunião.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, nobre Deputado José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Tendo em vista a distribuição da ata, peço dispensa da sua leitura.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Os que forem favoráveis à dispensa da leitura da ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

V.Exa. quer falar alguma coisa para ficar nos Anais?

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, eu queria aproveitar este instante para dizer — e eu não poderia deixar de fazer alguns agradecimentos —, que, por dever de justiça, terei de fazê-lo. Primeiro, eu quero agradecer ao Consultor Legislativo, Dr. Márcio da Silva Fernandes, a valiosa e competente assessoria que me foi prestada no curso da elaboração do parecer. Sem dúvida, sem a ajuda dele, eu não teria conseguido fazer esse parecer.

Aprendi com ele os ensinamentos de Mirabete e de tantos outros a que tivemos de recorrer para chegarmos ao parecer, o que não poderia ter sido feito se não fosse a 4 ou a 6 mãos.

Mas eu queria também agradecer ao meu chefe de gabinete, Dr. Luiz Gonzaga de Moura Cocentino, que, realmente, além de ser um grande assessor, é um grande amigo nosso hoje. Fico feliz porque ele foi um grande incentivador e nos ajudou muito.

Quero agradecer a todos os funcionários do Conselho e à Dra. Teresinha Miranda a paciência pelas informações prestadas a todos os membros. Em seu nome, Dra. Teresinha, quero agradecer a todos do Conselho, principalmente ao Presidente, Deputado Ricardo Izar, que às vezes tem sido injustiçado por tantos. Tenho certeza, Deputado, de que V.Exa. na sua caminhada vai continuar reto, sério até o último dia do seu mandato. E tenho certeza de que muitos o acompanharão. E, dentre esses que o acompanharão, estarei ao seu lado até o dia 31 de dezembro, porque o trabalho de V.Exa. engrandece esta Casa e todos nós, Deputados.

Hoje temos até vergonha, Sr. Presidente, em dizer que somos Parlamentares. Mas essa trincheira aqui, esse Conselho de Ética nos tem ajudado, e muito, porque tem feito a diferença: tem separado o joio do trigo.

Quando aparecemos na televisão, porque somos do Conselho de Ética, temos ouvido: *“Ah! pelo menos vocês se salvam”*. E é verdade. Por isso, agradecemos ao Presidente Ricardo Izar, que, com sua altivez, com sua seriedade,



com sua maneira de ser, tem imposto neste Conselho o respeito de todos os Parlamentares desta Casa.

Parabenizo V.Exa. e também todos os membros do Conselho que vão continuar conosco. V.Exa. encerrará seu mandato neste Conselho, mas voltará no próximo ano, e seus amigos, seus eleitores, seus filhos e sua família terão a certeza do dever cumprido que V.Exa. teve com esta Casa e com o Brasil.

Portanto, eram essas as minhas palavras. Também agradeço aos Conselheiros Nelson Trad, Edmar Moreira, Jairo Carneiro, Josias Quintal e a todos que deram palavras de incentivo ao trabalho; ao Deputado Carlos Sampaio, que não está entre nós, mas que realmente engrandeceu este Conselho. Todos os Parlamentares engrandeceram este Conselho, particularmente o nobre Deputado Carlos Sampaio, pela amizade, pela boa convivência que tivemos. Por isso, registro sua participação neste Conselho.

Finalmente, agradeço a V.Exa. a confiança neste Parlamentar em relatar tão importante projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Agradeço as palavras de V.Exa. e cumprimento-o pelo brilhante parecer. Estaremos juntos, se Deus quiser, até o fim do ano nessa batalha, pois ainda temos alguns processos pela frente.

Antes de encerrar os trabalhos, agradeço a todos a presença.

Convoco os Srs. Parlamentares para reunião a realizar-se no dia 25 de abril, terça-feira, às 14h, para apresentação, discussão e votação do parecer do Relator Moroni Torgan ao Processo nº 17/2005, instaurado contra o Deputado Vadão Gomes.

Está encerrada a sessão.